

Processo nº 6.896-9/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 25-2 a 1º-3-2013 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 303/2013 – TP (Plenário Virtual)

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR, QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.896-9/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 443/2013 do Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular de fls. 148 a 155-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osvaldo Katsuo Minakami, prefeito municipal de Salto do Céu, à época, a **multa** no valor correspondente a **31 UPFs/MT**, em razão de irregularidades no processo seletivo simplificado nº 002/2011.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Publique-se.

Processo n° 6.896-9/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Assunto Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 25-2 a 1º-3-2013 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO N° 303/2013 – TP (Plenário Virtual)

Sala das Sessões, 1º de março de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas